

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, 243 da Constituição do Estado e inciso III do art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 2º - São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;

II - Examinar e avaliar o desempenho das entidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênio de qualquer espécie;

IV - Fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;

V - Estudar e formular propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - Convocar anualmente a Assembléia de Educação;

VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento de creches, pré-escolas, educação de jovens e adultos, educação especial e escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- a) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Educação);
- b) Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Departamento Municipal de Esportes;
- e) Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante da Cultura);
- f) Departamento Municipal Jurídico;
- g) Departamento Municipal de Recursos Humanos.

II - Área Não Governamental - Representantes:

- a) do Magistério Municipal de Educação Básica;
- b) do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- c) do Magistério Estadual de Educação Básica;
- d) de Pais de alunos das escolas de Educação Básica;
- e) de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- f) da Rede Particular de Ensino;
- g) do quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.

§1º - Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal 9.394 / 96:

- a) Educação Infantil;
- b). Ensino Fundamental;
- c). Ensino Médio.

§2º - Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

§3º - Os representantes da Área Governamental, incluídos titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§4º - Os representantes da Área Não Governamental, por segmentos, se inscreverão em período previamente determinado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, preenchendo uma ficha de dados, e em data previamente marcada será realizada a eleição da qual participarão os inscritos por segmentos, saindo um titular e um suplente eleito por seus pares.

§5º - Os inscritos comprometer-se-ão a participarem efetivamente do Conselho Municipal de Educação e será solicitado aos chefes hierárquicos dos mesmos favorecerem o comparecimento às reuniões.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º - O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§2º - Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§3º - Em caso de falta ou de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente;

§4º - O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente no caso expresso no parágrafo anterior.

§5º - O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do Município.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para lavrar atas, com mandato de um ano, eleitos por maioria absoluta de votos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Ensino Médio, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

Parágrafo único - A composição das Câmaras, bem como das Comissões, constará necessariamente do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário, lotado como servidor municipal, especificamente designado para este fim.

Parágrafo único - A este servidor municipal compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma a ser estipulada no regimento interno.

Art. 8º - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua posse, reelaborará o Regimento Interno e o Regimento das Sessões.

Art. 9º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Poderá haver a elaboração da "Lei do Fundo Municipal de Educação", a ser gerido pelo Conselho Municipal de Educação, que será objeto de deliberação da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.527, de 08 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 03 de junho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete